54

ADITIVO DE ACRÉSCIMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 21 DE JULHO DE 2022

NUMERO DE ORDEM: 2º (SEGUNDO TERMO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA

CONTRATADO: IEDA MARIA SILVA

JULHO/2022

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
FLS. 08
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
FLS. 01
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

1° (Primeiro) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro – CE, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo Sr. FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a Sra. **IEDA MARIA SILVA**, pessoa física, inscrita no **CPF Nº. 051.786.813-04,** com endereço Rua Santos Dumont, 416, Caraúbas, São Gonçalo do Amarante - CE, doravante denominado de **CONTRATADO,** mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula sexta, do **CONTRATO N°. 20210268,** decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 1204.03.21SEDUC,** que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula sexta (subitem 6.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (Doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **12 DE ABRIL DE 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O aditivo foi feito em decorrência da demora na tramitação do projeto de lei da Câmara e da necessidade do suporte da empresa contratada no acompanhamento até aprovação e finalização. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração Contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado,

bem como na Supremacia do Interesse Público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante – CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
CONTRATANTE

IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____ **CPF Nº.:** 040.051.333-52

2._____ **CPF Nº.:** 004.338.733-66

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef
gestão 2017 - 2020

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
02

56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268.

ORIGEM: DISPENSA 1204.03.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 12 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATADO: IEDA MARIA SILVA / CPF: 051.786.813-04.

VIGÊNCIA: 12/04/2022 A 12/04/2023.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef edição 2017 - 2020

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268

São Gonçalo do Amarante – CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 12 DE ABRIL DE 2023.**

Atenciosamente,

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
03
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
57
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ao Ilmo. Ordenador de Despesa da
Secretaria de Educação de São Gonçalo do Amarante/CE

Referente ao Contrato Nº 20210268

Eu, IÊDA MARIA SILVA, já qualificada nos autos do processo de contratação Dispensa de Licitação Nº 1204.03.21SEDUC, venho, por este, formalizar requerimento de reajuste contratual, nos termos que passa a expor.

A requerente firmou o contrato em epígrafe para a locação de imóvel, nos Termos discriminados no contrato, na data de 13 de abril de 2021, pelo que já decorridos doze meses desde então, cumprindo seja operado o reajuste contratualmente estabelecido, na Cláusula Nona do instrumento pactual, em conformidade com a legislação que rege a acordo em tela, notadamente arts.40, inciso XI; 55 inciso III; 62,§ 3º, inciso I e 65,§ 8º, da Lei Nº8.666/93,bem como regime jurídico estabelecido pela Lei Nº 8245/91.

Sendo indiscutível o direito da requerente ao reajuste, nos termos pactuados no próprio contrato, para o período iniciado, e valendo ressaltar que, nos termos da disciplina pátria dispensada à matéria , o instituto se opera mesmo de modo automático, interessando referenciar o Acórdão Nº 161/2012 do Tribunal de Contas da União e o Parecer Nº 00079/2019/DECOR/CGU/AGU da Advocacia Geral da União; requer seja realizada a formalização do reajuste em questão nos autos, por meio de simples apostilamento (art.65, §8º da Lei Nº 8.666/93), a fim de preservar as condições pactuadas, com mera aplicação do índice previamente acordado, conforme cálculo ora anexado.

Sem mais para o momento, é o que tem a expor e requerer.

São Gonçalo do Amarante, 05 de Maio de 2022

IÊDA MARIA SILVA

CPF Nº 051.786.813-04

Digitalizado com CamScanner

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/04/2022 - 06:47
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		04/2021
Data final		03/2022
Valor nominal	R$ 2.500,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,14770520
Valor percentual correspondente		14,770520 %
Valor corrigido na data final	R$ 2.869,26	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO 05 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO 59 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: Avaliação de reajuste do contrato nº 20210268.

Justifica-se a **REAJUSTE** do contrato tendo em vista as seguintes razões:

1. Previsão do reajuste em contrato na cláusula nona, conforme a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M).
2. O Tribunal de contas da União emitiu opinião a respeito dessa premissa:

> "A interpretação sistemática das normas que regem a matéria (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993) bem como a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 424/2005-TCU-Plenário e Acórdão 1941/2006-TCU-Plenário) deixam claro que o reajustamento é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento a que está se referir. Porém, essas duas alternativas são excludentes. (TCU, Acórdão no. 83/2020, Rel. Min. Bruno Dantas)"

São Gonçalo do Amarante – CE, 10 de junho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO 06 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO 60 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Oficio n° 423B/2022

São Gonçalo do Amarante, 10 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.
Antônio José dos Santos Maia
Procurador Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-CE

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos solicitando de Vossa Senhoria análise e parecer relativo à solicitação de reajuste contratual referente ao contrato nº **20210268,** conforme solicitação da contratada **IEDA MARIA SILVA.**

Em anexo encontram-se os referidos contratos, a solicitação da locatária e as devidas certidões.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE 07

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE 61

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. REAJUSTE. PREVISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO A PARTIR DO ÚLTIMO ADITIVO DE PRAZO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93.

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Geral, através do **ofício nº 423B/2022**, expedido pela Secretaria de Educação, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Nacional nº 8.666/93, acerca da possibilidade de reajuste no Contrato Administrativo nº 20210268, celebrado entre o Município de São Gonçalo do Amarante, por meio daquela Secretaria e IEDA MARIA SILVA que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Núcleo de Atendimento a Educação Inclusiva – NAEDI, de interesse da Secretaria de Educação.

O referido contrato foi assinado em 13 de abril de 2021, através de Dispensa de Licitação nº 1204.03.21-SEDUC, e possui dotação orçamentária decorrente da própria Secretaria.

Anexo ao requerimento da Secretaria vieram cópias do contrato, aditivo, certidões, justificativa expedida pela Secretaria e solicitação da contratada quanto à aplicação do reajuste.

O argumento utilizado para a alteração seria a previsão contratual de reajuste, após passados 12 meses, pelo IGP-M.

A documentação acostada demonstra que o contrato ultrapassou os 12 meses de duração e ainda se encontra vigente até 12/04/2023.

Era o que havia de importante a relatar. Passo a examinar.

O artigo 55, III da Lei n° 8.666/93 prevê como sendo uma das cláusulas necessárias nos contratos administrativos o reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária. Veja-se:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> [...]
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e <u>periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento</u>;

Assim, o reajuste de preços é uma cláusula necessárias aos contratos administrativos, a fim de preservar o valor do contrato em razão da inflação.

O reajuste dos valores tem periodicidade anual e deve ser estipulado por "índices de preços gerais, setoriais ou que revelem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos".

Ao se interpretar mencionada regra presente na Lei nº 8.666/93, com base nas normas constitucionais que equacionam a matéria, infere-se que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente rompido **durante a execução contratual**, consiste em obrigação legal relativa à gestão dos contratos administrativos, não podendo ser considerada mera faculdade dos contratantes.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira[1] estabelece as principais características do reajuste de valores, catalogando as condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para recomposição dos valores defasados em virtude da inflação. Para ele, é necessário suceder fato:

1. Previsão no contrato;
2. Indicação do índice oficial a ser utilizado como parâmetro do reajuste;
3. Periodicidade mínima de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento;

No que toca ao caso em exame, a locadora solicitou o reajuste com base na Cláusula Nona, item 9.1, que prevê tal possibilidade a cada transcurso de 12 meses.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que o reajuste de preços não constitui uma discricionariedade conferida ao gestor, mas sim, um direito do contratado.

Nesse sentido, observa-se o que dispõe o Acordão n° 7184/2018 de relatoria do Ministro Augusto Nardes, veja-se:

> Contrato Administrativo. Formalização do contrato. Cláusula obrigatória. Reajuste. Prazo. Reequilíbrio econômico-financeiro.
> **O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição**, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, **eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

1 Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 8. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020.

Além disso, o mesmo julgado posiciona-se no sentido de que a ausência de previsão expressa no contrato administrativo acerca da possibilidade de reajuste de preços visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato não impede que este seja reajustado.

Quanto ao termo inicial, a incidência do reajuste deverá se dar desde o pedido formulado pelo contratado, uma vez que, ao aditivar o contrato sem qualquer menção à possibilidade de reajuste, o interessado fica impedido de, posteriormente, pleitear modificação do preço por meio do reajuste, haja vista a incompatibilidade deste ato com a concordância da manutenção do preço, praticado anteriormente, ao renovar a vigência contratual sem ressalvas.

Nessa esteira, entendo *mister*, em prol do equilíbrio da avença celebrada, ser possível a realização de apostilamento para efetivar o reajuste de preço pactuado de acordo com a utilização do índice oficial previsto no contrato, visando a continuidade do adimplemento contratual.

Diante do exposto, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de reajuste de preço do contrato nº 20210268, em prol do equilíbrio da avença celebrada, com a utilização do índice oficial previsto, uma vez que a solicitação e os fatos trazidos se enquadram nos exatos termos do disposto no artigo 55, III da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo a nós apresentados. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria Geral, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, smj.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 10 de junho de 2022.

EMMANUELA FREITAS GONDIM ROCHA
OAB/CE: 26.539

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
10
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

64

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20210268, que fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE,** através da **Secretaria de Educação,** inscrita no CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra **IEDA MARIA SILVA,** CPF: 051.786.813-04, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 416, Bairro Caraúbas, São Gonçalo do Amarante, denominado simplesmente de **LOCADOR**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento legal, a Dispensa de Licitação Nº 1204.03.21SEDUC, especificamente no subitem 9.1, a cláusula nona do Contrato Nº. 20210268.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: O presente aditivo, reajusta o valor do contrato inicial, passando o seu valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para **R$ 2.869,26 (dois mil, oitocentos e sesseta e nove reais e vinte e seis centavos),** conforme índice aplicado do IGPM acumulado do período 04/2021 a 03/2022 constante do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. MENSAL INICIAL R$	ÍNDICE % IGPM	VR. MENSAL REAJUSTADO R$
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE	Mês	12	R$ 2.500,00	14,77	R$ 2.869,26

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: O presente aditivo justifica-se tendo em vista que a cláusula nona do contrato inicial e o item 9.1 do instrumento convocatório menciona a possibilidade de reajuste pelo Índice IGPM, após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do termo contratual, sendo que o contrato inicial fora assinado em 13/04/2021, tendo então já transcorrido o prazo mínimo exigido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor, o presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes LOCATÁRIOS, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante – CE, 21 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
CNPJ N°. 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
LOCATÁRIO

IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
LOCADOR

Testemunhas:

1. Nayara Sampaio da Rocha 2. Fco Isaias Feitas Rocha

CPF: 070.298.543-06 CPF: 610.881.733-06

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
12
88
66

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 1204.03.21SEDUC, especificamente no subitem 9.1, a cláusula nona do Contrato Nº. 20210268.

REAJUSTE DE PREÇOS: O presente aditivo, reajusta o valor do contrato inicial, passando o seu valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para R$ 2.869,26 (dois mil, oitocentos e sesseta e nove reais e vinte e seis centavos).

SIGNATÁRIOS: Município de São Gonçalo do Amarante – CE – Secretaria de Educação, representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA e de outro lado a Sra IEDA MARIA SILVA.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2022.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado (afixado) no Quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, o **EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20210268.**

São Gonçalo do Amarante – CE, 21 de Julho de 2022.

FRANCISCO FÁBIO PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação